

## EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS N.º 2016.06.02.01

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, NAS LOCALIDADES DE BOM PRINCÍPIO E DISTRITO DE BAXIO, NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

**ABERTURA: 23 DE JUNHO DE 2016**

**HORÁRIO: 08h30min.**

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.06.02.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, designada através de Portarias nº 550/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **08h30min** do dia **23 de Junho de 2016**, em sua sede, Avenida dos Três Poderes, nº 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 2016.06.02.01**, do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, para a escolha de pessoa jurídica à execução do serviço objeto desta licitação, sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, de interesse da **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes**, observadas as normas e condições da TOMADA DE PREÇOS, e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações Posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público de **08h00min** as **12h00min**, ou adquirir uma cópia junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro ou através do site [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br).

**COMPÕEM ESTE EDITAL OS DOCUMENTOS:**

ANEXO I	Minuta do Contrato;
ANEXO II	Projeto Básico;
ANEXO III	Modelo de declaração de não inidoneidade;
ANEXO IV	Modelo de credenciamento para participação à visita técnica;
ANEXO V	Modelo de declaração de visita técnica;
ANEXO VI	Modelo de carta proposta;
ANEXO VII	Declaração de não infração ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**GLOSSÁRIO:**

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, através da **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes**;
- PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE – Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto da presente licitação;
- C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro;
- FISCALIZAÇÃO – órgão ou preposto(s) da contratante devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização do objeto desta licitação;

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, NAS LOCALIDADES DE BOM PRINCÍPIO E DISTRITO DE BAXIO, NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

**2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar da presente Licitação qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução de obras de construção civil e como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou em similar em seu País de origem e que satisfaça a todas as exigências do presente edital de Tomada de Preços, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes do presente Edital, devidamente cadastrada junto à Comissão Permanente de Licitação

da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 22, da Lei nº .666/93 e suas alterações posteriores.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - As empresas interessadas nesta licitação deverão entregar a Presidente da C.P.L. no local e hora acima citados em envelopes devidamente separados e lacrados, contendo em seu frontispício, além da Razão Social e CNPJ os seguintes dados digitados ou em letra de forma:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
TOMADA DE PREÇOS Nº **2016.06.02.01**  
DATA: **23/06/2016** - HORA: **08h30min**  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01  
EMPRESA:  
TELEFONE:  
E-mail:

### 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitarem-se a esta licitação, as empresas deverão apresentar, em uma única via, no envelope nº 01 e em um só volume os documentos abaixo relacionados:

4.2 - Os documentos exigidos neste Edital de Tomada de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação da imprensa oficial, conforme o art. 32 do caput da Lei 8.666 de 1993, são os seguintes:

**4.2.1** - Certificado de Registro Cadastral, junto a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes.

#### 4.2.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

4.2.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2.5 - Cópia autenticada do documento de identificação do(s) sócio(s);

#### 4.2.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.3.- Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou da sede do licitante;

4.2.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

#### 4.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA

4.2.4.1 - *Balço patrimonial e demonstrações contábeis* do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

4.2.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

4.2.4.3 - Comprovação do Capital Social integralizado, mínimo, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado desta Tomada de Preços, através da apresentação de cópia autenticada da Certidão simplificada da Junta Comercial emitida em data não superior a **30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da licitação;

#### 4.2.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.5.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

4.2.5.2 - Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997.

#### 4.2.5.3 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

4.2.5.3.1 - Declaração com firma reconhecida indicando pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2.5.3.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) Atestado E /OU certidão de capacidade técnica, com respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o (s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de característica técnicas similares a do objeto ora licitado.

4.2.5.3.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

4.2.5.3.4 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social ou aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

4.2.5.3.5 - O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá **obrigatoriamente** constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA.

4.2.5.3.6 - A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico detentor do acervo, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação dos serviços na condição de profissional responsável técnico. Nenhum responsável técnico, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de desclassificação de ambas as empresas.

#### 4.2.5.4 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.2.5.4.1 - Apresentação do Atestado de Visita fornecido por representante indicado pela Unidade Gestora, conforme Anexo V, constando obrigatoriamente as assinaturas do técnico designado pelo Órgão e o representante indicado pela empresa, comprovando que a Licitante visitou o local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, e que tem total conhecimento das peculiaridades do objeto do presente certame. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Art. 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

4.2.5.4.2 - A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de **Obras, Serviços Públicos e Transportes**, até às 17h do **dia 21 de Junho de 2016**;

4.2.5.4.2.1 - Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante indicado deverá apresentar documento de identificação com foto e entregar carta de apresentação da empresa, conforme anexo IV do edital ou em se tratando de sócio da empresa, cópia autenticada do documento que comprove sua titularidade.

#### 4.2.6 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.6.1 - Declaração com firma reconhecida de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, anexo V do edital.

4.2.6.2 - Declaração com firma reconhecida, expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, anexo III do edital.

4.2.6.4 - Certidão Negativa de Inadimplência com município de Deputado Irapuan Pinheiro, emitida pelo Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, a qual deverá ser solicitada em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da sessão de recebimento dos envelopes, mediante apresentação documento oficial de identificação pessoal

4.3 - A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

4.4 - Cada uma das empresas licitantes, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, portando os documentos a seguir:

a) Cópia autenticada de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;

b) **Procuração pública ou instrumento particular de mandato específico**, com *firma reconhecida*, conferindo poderes compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (*ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato*).

c) Caso o representante da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de empresa individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (*atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.*), nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.1 - Os documentos supracitados deverão ser apresentados em separados dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

4.7 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

4.7.1 - Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.7.3 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.7.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.7.6 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.7.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.7.8 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento a CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

4.7.9 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

4.8. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

4.9. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

4.10. A CPL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.10.1. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

4.11. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.06.02.01  
DATA: 23/06/2016 - HORA: 08h30min  
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01  
EMPRESA:  
TELEFONE:  
E-mail:

## 5 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em **01 (uma) via**, datilografadas, ou informatizadas, impressas com clareza, sem rasuras ou entre linhas, em papel timbrado da própria empresa, em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente no envelope nº 02 os seguintes dizeres:

À

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.06.02.01

DATA: 23/06/2016 - HORA: 08h30min

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

EMPRESA:

TELEFONE:

E-mail:

5.1.1 – Na proposta de preços deverão constar os seguintes dados:

5.1.1.1 - Obras e Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

5.1.1.2 - Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar as obras e serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;

5.1.1.3 - Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

5.1.1.4 - Prazo de execução dos serviços, que será o determinado no cronograma físico-financeiro.

5.2.2 - Orçamento (s) detalhado (s), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento, assinado pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável.

5.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para o item.

5.2.2.2 - Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o prazo de execução do serviço;

5.2.2.3 – Composição da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas);

5.2.2.4 - As planilhas de orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser assinados, solidariamente pelo responsável técnico e pelo representante legal do licitante;

5.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

5.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:

5.5.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

5.5.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

5.5.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

5.5.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

5.5.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

## 6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela CPL no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Após a Presidente da CPL receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes no interior dos referidos envelopes.

6.3 - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam

irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

**6.4** - Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas.

**6.5** - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

**6.6** - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

**6.7** - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

**6.8** - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação ou jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de **5 (cinco) dias úteis** previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

**6.9** - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação ou jornal de grande circulação.

**6.10** - Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

**6.11** - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

**6.12** - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro.

**6.13** - Em seguida, a Comissão iniciará o **JULGAMENTO**. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, com exceção do disposto no item 6.3.

**6.14** - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

**6.15** - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.



**6.16** - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará à mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço por item, e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

**6.17** - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

**6.18** - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a CPL fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

**6.19** - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

**6.20** - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

**6.21** - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação ou jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previstos em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

**6.22** - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

**6.23** - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos licitantes presentes.

**6.24** - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**6.25** - Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do procedimento.

**6.26** - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para a entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

**6.27** - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

**6.28** - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

6.29 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar ao licitante prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

6.30 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6.31 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.31.1 - apresentem preço global excessivo, entendido este como o preço global de oferta que exceda do valor global de cada orçamento básico apresentado pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará;

6.31.2 - contenham qualquer preço unitário ultrapassando em 10% (dez por cento) o valor orçado pela Administração.

6.31.3 - apresentem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:

6.31.3.1 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou.

6.31.3.2 - valor orçado pela Administração

## 7 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do **JULGAMENTO** deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

7.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da(s) licitante(s) cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar para cada item são da competência do Secretária de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

7.3 - O Secretária de Obras, Serviços Públicos e Transportes, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## 8 - DO CONTRATO

8.1 - O Município de Deputado Irapuan Pinheiro, através da **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes**, e a(s) licitante(s) vencedora(s) desta licitação assinarão contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

8.2 - A recusa injusta da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

8.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes**, especialmente designado.

8.3.1 - O representante da PMM anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 - A Contratada deverá(ão) manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga(m), ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo município de Deputado Irapuan Pinheiro, todos os profissionais

qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

**8.4.1** – Fica(m) A Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5** – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.6** – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

**8.7** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.8** - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**8.9** - O prazo para a execução dos serviços é de **120(cento e vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pela PMDP, parte integrante deste Edital.

**8.10** - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

**8.10.1** - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

**8.10.2** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

**8.10.3** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

**8.10.4** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

**8.10.5** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**8.10.6** - omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**8.11** - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes**.

**8.12** - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à(s) Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

**8.12.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

**8.12.2** - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

**8.12.3** - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

**8.12.4** - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

**8.12.5** - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

- 8.12.6** - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 8.12.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8.12.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.12.9** - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.12.10** - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 8.12.11** - a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.
- 8.12.12** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a **30(trinta) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.12.13** - O atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrente de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.12.14** - deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;
- 8.12.15** - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 8.12.16** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 8.13** - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes**.
- 8.14** - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
- pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - pagamento do custo da desmobilização.
- 8.15** - A Contratada, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 8.16** - É facultada à Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 8.17** - A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

## 9 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

9.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará.

9.4 - À Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo/Termo Subtrativo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento.

#### 10 – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

10.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes** de Deputado Irapuan Pinheiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

10.2 – A CONTRATADA se obriga(m) a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

10.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até **30 (trinta) dias** após a sua certificação pelo Secretário Municipal de Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, A Contratada será cientificada, a fim de que tome providências.

10.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da Contratada nos seguintes casos:

- a) quando A Contratada deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da Contratada na execução dos serviços.

10.7- O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido **12 (doze) meses** contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**10.8** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## **11 - DAS MULTAS**

**11.1** - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

**11.1.1** - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

**11.1.2** - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

**11.1.3** - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

**11.1.4** - 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

**11.1.5** - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se A Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

**11.1.6** - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se A Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**11.2** - A Contratada será(ao) notificada(s) da aplicação de multa pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será(ao) efetuado(s) à(s) Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

**11.3** - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

**11.4** - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

**11.5** - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

**11.6** – A Contratada sujeitar-se-á(ão), ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

**11.6.1** - advertência;

**11.6.2** - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

**11.6.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.6.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **12 – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária, a saber: